

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 663/2014.

Publicação: DOU de 19 de dezembro de 2014 (Ed. Extra).

Ementa: Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 663, de 19 de dezembro de 2014, altera a Lei nº 12.096, de 2009, que trata, em especial, da concessão de subvenção econômica, por prazo determinado, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em operações de financiamento destinadas:

- i. à aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica, a projetos e equipamentos de reciclagem e tratamento ambientalmente adequados de resíduos, entre outros itens;
- ii. a projetos de infraestrutura logística direcionados a obras rodoviárias e ferroviárias objeto de concessão pelo Governo Federal; e
- iii. à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em operações de financiamento destinadas exclusivamente para a modalidade de inovação tecnológica.

A referida MPV estende por mais um ano (até 31 de dezembro de 2015) o prazo pelo qual a União é autorizada a conceder subvenção econômica, na modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento citadas. Ademais, aumenta o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União de R\$ 402 bilhões para R\$ 452 bilhões.



De acordo com a Exposição de Motivos nº 175/2014 MF, a continuidade e ampliação das medidas de incentivo ao investimento é fundamental para estimular o aumento da competitividade da indústria brasileira, “de forma a consolidar a recuperação da economia nacional num cenário de ainda presentes incertezas decorrentes da recente crise econômica mundial”.

Ainda segundo a EM nº 175/2014 MF, o montante de acréscimo proposto foi estimado a partir de estudos técnicos realizados pelo BNDES. Adicionalmente, a proposta atende ao art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 34 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013). Quanto ao cumprimento dos arts. 16 e 17 da LRF, estima-se que, para os exercícios de 2015 e 2016, não haverá impacto orçamentário-financeiro, devido à atual sistemática de pagamento da equalização.

Brasília, 13 de janeiro de 2015.

Haroldo de Britto Escher Guimarães

Consultor Legislativo